

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 187/2026.

ASSUNTO: Institui, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Programa 'Tendas Violetas', destinado à prevenção da violência sexual e ao acolhimento de vítimas em eventos públicos, e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Josildo Ribeiro.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Josildo Ribeiro que objetiva instituir, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Programa "Tendas Violetas", destinado à prevenção da violência sexual e ao acolhimento de vítimas em eventos públicos.

A Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, ao proceder à análise da matéria, concluiu pela existência de vício de iniciativa, manifestando-se desfavoravelmente ao prosseguimento da proposição.

Segundo o entendimento jurídico apresentado, embora a matéria verse sobre assunto de interesse local, o projeto atribui obrigações e competências a órgãos e Secretarias da Administração Pública Municipal, interferindo diretamente na organização administrativa do Poder Executivo.

É o Relatório.

II. CONCLUSÃO

Após análise do Projeto de Lei nº 187/2026 e do parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, esta Relatoria acompanha integralmente o entendimento exarado pelo órgão técnico.

Observa-se que a proposição cria atribuições para Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal, determinando a organização e execução do programa pretendido. Tal circunstância caracteriza ingerência em matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 47, § 1º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Além disso, a proposta afronta o princípio da separação e independência dos Poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal, na medida em que impõe ao Poder Executivo obrigações relacionadas à estruturação e execução de políticas públicas e à organização administrativa municipal.

Dessa forma, resta configurado vício formal de iniciativa, tornando a proposição incompatível com a ordem constitucional e com a Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, voto DESFAVORAVELMENTE ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 187/2026.

III. VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros, acolhe o voto do Relator e emite PARECER DESFAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 187/2026, por entender que a proposição padece de vício de iniciativa, em afronta ao artigo 47, § 1º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e ao princípio constitucional da separação dos Poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal.

Diante da inconstitucionalidade apontada, esta Comissão opina pelo não prosseguimento da matéria.

Plenário Antônio Branco, 11 de junho de 2026.

ADALTO SILVA SANTOS

Presidente

GABRIEL SILVA OLIANI

Vice-Presidente



JEANETTE COSTA DE FREITAS

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310037003000360038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Adalto Silva Santos** em 11/06/2026 11:02

Checksum: **F9D02C4C0528B4FC477DC4A2EF28A2CF190A06F95A7AD3B6C14D82340B441ADD**

Assinado eletronicamente por **Jeanette Costa de Freitas** em 11/06/2026 15:19

Checksum: **0C02EA3B587491D96ADA1D5954C7E3D01FA74616E5F4E152101EDCAC7B8866CB**

Assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Oliani** em 12/06/2026 10:22

Checksum: **0DA0EF1F26A7903B0DE3306B979909E064BFE8E4BF69BFDAECAAB394276A1F01**

